DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4421/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13256/2013
PROTOCOLO	:	1437466
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 350/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS, FREEZERS, FRIGOBARES, REFRIGERADORES, LAVADORAS E TANQUINHOS
CONTRATADO	:	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.345,74

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS, FREEZERS, FRIGOBARES, REFRIGERADORES, LAVADORAS E TANQUINHOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 161/2013** (peça 08, fls. 1/17), a formalização do **Contrato Administrativo nº 350/AJ/2013** (peça 17 - fls. 1/5) e **Termo Aditivo n.º 01/2013** (peça 26, fl. 1/12.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 161/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores, lavadoras e tanquinhos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 56.345,74 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 17, fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I e II, alínea *"a",* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3201/2015 (peça 31 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR-2068/2015 (peça 32 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 161/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores, lavadoras e tanquinhos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 56.345,74 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta

(peça 17, fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 31 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 161/2013** da formalização do **Contrato Administrativo nº 350/AJ/2013** e do **1º Termo Aditivo** celebrado entre **Município de Três Lagoas - MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda – ME** (CNPJ nº 07.341.644/0001-92) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, a formalização contratual e o respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de **Pregão Presencial nº 161/2013** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 350/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Lossavaro & Lossavaro Ltda.**, CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, por seu Representante, Senhor Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 350/AJ/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator